



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2080 / 2021

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9º, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 75.431.449,99 (setenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos de sua competência, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências intergovernamentais, outras receitas correntes e Alienação de Bens, na forma da legislação em vigor, discriminadas em anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, distribuídos por órgãos e unidades da Administração.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, utilizando-se das fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, criando, se necessário, fontes e destinações de recursos em dotações já existentes.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I – As suplementações envolvendo dotações de pessoal e encargos sociais até a metade das dotações consignadas no orçamento neste grupo de despesa;

II – As suplementações envolvendo dotações do Fundo Municipal de Saúde, até a metade das dotações consignadas no orçamento nesta unidade orçamentária;

III – As migrações de dotações entre fontes e destinações de recursos, desde que inseridas no mesmo crédito orçamentário.

§ 2º - São fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares citados no *caput* deste artigo:

- a) A totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior por fonte de recursos;
- b) A totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos, caso ele venha a ser apurado no decurso da execução orçamentária;
- c) A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- d) As operações de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal 4320/64 e os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Rio Casca, 18 de novembro de 2021.

*Adriano de Almeida Alvarenga*  
PREFEITO MUNICIPAL